

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012

PROCESSO Nº 50840.000.017/2012

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES E APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN, Quadra 02, Bloco P, Lote 04 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.799/0001-00, com endereço SBS, Quadra 02, Bloco Q, Sala 1301, Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **CÉSAR FARIA ADJUTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.901.429, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 700.245.021-20, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 028/20111 - MCTI do Processo nº 01200.003962/2011-98** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de subscrição para cessão de direito de uso de Softwares Aplicativos e Sistemas Operacionais Microsoft para estações de trabalho e servidores de rede, sendo:



[Handwritten signature]

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD |
|------|--------------------------------|-----|
| 1 | CORE CALL | 250 |
| 2 | MICROSOFT SQL SERVER | 4 |
| 3 | WINDOWS SERVER STANDARD | 10 |
| 4 | MICROSOFT PROJECT SERVER | 2 |
| 5 | MICROSOFT PROJECT PROFESSIONAL | 100 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor deste contrato será de R\$ 193.989,10 (cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), cujo os valores unitários estão distribuídos na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|-----|---------------|----------------|
| 1 | CORE CALL | 250 | R\$ 115,00 | R\$ 28.750,00 |
| 2 | MICROSOFT SQL SERVER | 4 | R\$ 18.950,00 | R\$ 75.800,00 |
| 3 | WINDOWS SERVER STANDARD | 10 | R\$ 687,51 | R\$ 6.875,10 |
| 4 | MICROSOFT PROJECT SERVER | 2 | R\$ 3.582,00 | R\$ 7.164,00 |
| 5 | MICROSOFT PROJECT PROFESSIONAL | 100 | R\$ 754,00 | R\$ 75.400,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 193.989,10 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela EPL no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

3.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

3.1.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a adequação às especificações exigidas, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2006.



[Handwritten signature]
4

3.1.4 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

3.1.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.1.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.1.7 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL.

3.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EPL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

3.1.10 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da EPL.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- I. provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência.
- II. definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.1.1 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

4.1.2 A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

5.1.1 Apresentar, até a assinatura do contrato, certificação de Gold Certified Partner para fornecimento das subscrições compatíveis com o objeto licitado.

5.1.2 Realizar reunião bimestral de acompanhamento.

5.1.3 Realizar localmente, na sede da EPL em Brasília, os serviços de deployment, constantes nos benefícios do S.A. (Security Assurance).

5.1.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato.

5.1.5 Autorizar, imediatamente após a assinatura do contrato, as subscrições para o uso dos produtos.

5.1.6 Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da EPL, obrigando-se a ressarcir inteiramente a EPL de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

5.1.7 Repassar a EPL todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.



5.1.8 Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do contrato a ser firmado.

5.1.9 Autorizar e assegurar a EPL o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

5.1.10 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a EPL ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da empresa contratada não terão vínculo empregatício com a EPL.

5.1.12 A inadimplência da empresa contratada com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a EPL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado.

5.1.13 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

5.1.14 Responder por todo e qualquer ônus, suportado pela EPL, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

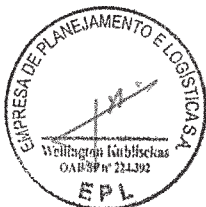
6.1 A EPL obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e subsidiar a empresa contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado.

6.1.4 Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE800050 de 07/12/2012, no valor de R\$ 193.989,10 (cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 449039, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

10.1.1 Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à CONTRATADA comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da EPL.

10.1.2 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da assinatura do Termo Aditivo;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;



10.1.3 A EPL deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.1.4 A EPL poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.1.5 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da EPL será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pela EPL.

11.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização da EPL à CONTRATADA;

12.2.3 Prejuízos diretos causados à EPL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e

12.2.5 Prejuízos indiretos causados à EPL e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 12.2.1 a 12.2.3 do item 12.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

12.3.1 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados à EPL ou a terceiros, na forma do subitem 12.2.5 do item 12.2 acima, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

12.3.1.1 no caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira pública, em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.6.1 A retenção efetuada com base no item 12.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

12.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.6.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.7 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente



Handwritten signature in the bottom right corner.

às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. Com a extinção do contrato.

12.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.11.1. A EPL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.11.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.11.1.3 e 12.11.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela EPL.

12.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EPL à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a EPL poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.2.3..

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.5. No caso de aplicação de qualquer penalidade, a EPL comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

14.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a EPL providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

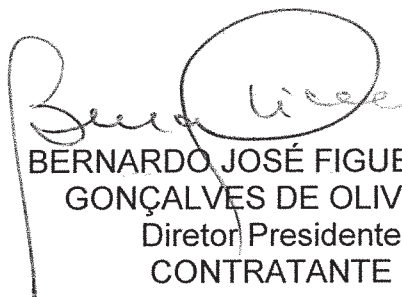
Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




1570

E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 21 de dezembro de 2012


BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CONTRATANTE


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


CÉSAR FARIA ADJUTO
EMPRESA ALLEN RIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: André Luiz Alves de Oliveira

CI: 1.685.233 SSP/DF

CPF: 705.590.401-30

Nome: Wellington Kubliackas

CI: 1192853-SSP-DF

CPF: 512991891-53